

# Ressocialização e reincidência criminal: narrativas de indivíduos em cumprimento de alternativas penais no Nordeste brasileiro

Resocialization and criminal recidiff: narratives of individuals serving penal alternatives in Northeast Brazil

*Leide Dayana Capistrano de Freitas<sup>1</sup>, André Sousa Rocha<sup>2</sup>, Rochelly Rodrigues Holanda<sup>3</sup>, Amanda Regadas Araújo Andrade<sup>4</sup>, Carlos Eduardo da Silva-Barbosa<sup>5</sup>, Socorro Taynara Araújo Carvalho<sup>6</sup>*

**Como citar esse artigo.** FREITAS, L. D. C. ROCHA, A. S. HOLANDA, R. R. ANDRADE, A. R. A. SILVA-BRABOSA, C. E. CARVALHO, S. T. A. Ressocialização e reincidência criminal: narrativas de indivíduos em cumprimento de alternativas penais no Nordeste brasileiro. *Mosaico - Revista Multidisciplinar de Humanidades*, Vassouras, v. 16, n. 2, p. 181-193, jun./ago. 2025.



## Resumo

O sistema penal brasileiro enfrenta desafios na ressocialização de indivíduos em conflito com a lei, exigindo estratégias que abordem as causas sociais do comportamento infracional. O estigma e a exclusão social dificultam a reintegração, perpetuando a reincidência. Políticas públicas que ofereçam suporte social e oportunidades de transformação são essenciais. Este estudo adotou uma abordagem qualitativa, utilizando a técnica de grupo focal para compreender os desafios e oportunidades na ressocialização de indivíduos em cumprimento de alternativas penais. Os participantes foram selecionados por conveniência em uma Unidade de Monitoramento Eletrônico em Itapipoca-CE, com base em critérios específicos de inclusão e exclusão. Os dados foram analisados por meio da análise de conteúdo, organizada em categorias temáticas, sendo: "Dificuldade pesada", que aborda barreiras à reintegração, como estigma e falta de apoio; "Uma pessoa totalmente perigosa", que destaca a percepção de desigualdade nas penas para pessoas de baixa renda; e "Percepção de injustiça no sistema penitenciário e julgamento social e familiar", que evidencia a importância do apoio para o sucesso na ressocialização. Embora as penas alternativas tenham potencial para reintegração, o estigma e a falta de oportunidades limitam sua efetividade, reforçando a necessidade de políticas públicas mais integradas e humanizadas.

**Palavras-chave:** exclusão social, estigma, políticas públicas.

**Nota da Editora.** Os artigos publicados na Revista Mosaico são de responsabilidade de seus autores. As informações neles contidas, bem como as opiniões emitidas, não representam pontos de vista da Universidade de Vassouras ou de suas Revistas.

## Abstract

The Brazilian penal system faces challenges in the resocialization of individuals in conflict with the law, requiring strategies that address the social causes of criminal behavior. Stigma and social exclusion hinder reintegration, perpetuating recidivism. Public policies that offer social support and opportunities for transformation are essential. This study adopted a qualitative approach, using the focus group technique to understand the challenges and opportunities in the resocialization of individuals serving alternative sentences. Participants were selected by convenience from an Electronic Monitoring Unit in Itapipoca-CE, based on specific inclusion and exclusion criteria. Data were analyzed through content analysis, organized into thematic categories, namely: "Severe difficulty", which addresses barriers to reintegration, such as stigma and lack of support; "A totally dangerous person", which highlights the perception of inequality in sentences for low-income individuals; and "Perception of injustice in the penitentiary system and social and family judgment", which highlights the importance of support for successful resocialization. Although alternative sentences have the potential for reintegration, stigma and lack of opportunities limit their effectiveness, reinforcing the need for more integrated and humanized public policies.

**Keywords:** social exclusion, stigma, public policies.

Afiliação dos autores:

<sup>1</sup>Graduado em Psicologia Centro Universitário INTA -Uninta, Campus Itapipoca. Itapipoca, Ceará, Brasil.

<sup>2</sup>Doutorando em Psicologia pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Professor do curso de Psicologia do Centro Universitário INTA -Uninta, Campus Itapipoca. Itapipoca, Ceará, Brasil.

<sup>3</sup>Doutora em Psicologia pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Professora do curso de Psicologia do Centro Universitário INTA -Uninta, Campus Itapipoca. Itapipoca, Ceará, Brasil.

<sup>4</sup>Graduada em Psicologia pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Psicóloga atuante da Unidade de Monitoramento Eletrônico e Alternativas Penais Litoral Oeste. Itapipoca, Ceará, Brasil.

<sup>5</sup>Graduado em Psicologia pela Universidade do Grande Rio, UNIGRANRIO. Mestrando em Psicologia pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRJ). Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil.

<sup>6</sup>Mestra em Psicologia pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Docente do Curso de Psicologia Centro Universitário INTA -Uninta e da Faculdade 05 de Julho (F5). Sobral, Ceará, Brasil.

E-mail de correspondência: andre.rocha@unita.edu.br

Recebido em: 18/03/2025. Aceito em: 04/07/2025.

## Introdução

No cenário do sistema penal brasileiro, uma questão é bastante relevante: a compreensão sobre como as alternativas penais podem promover a ressocialização e inclusão social dos indivíduos que estão em conflitos com a lei. Esse processo vai além da simples substituição da prisão, exigindo estratégias que transformem trajetórias de vida e previnam a reincidência criminal (Martins; Araújo; Santos, 2023). Este debate transcende as fronteiras das instituições punitivas e se projetam no campo das políticas públicas, dos debates acadêmicos e das preocupações sociais mais amplas.

A forma como os sujeitos são inseridos novamente na sociedade após seu envolvimento com o sistema penal coloca em evidência desafios significativos, que alicerçam profundas raízes nos modos de vida e comportamentos destes, mediante aos reflexos da exclusão e estigmatização, que muitas vezes, tornam urgente a busca por soluções que não apenas punam, mas que também reabilitem, fortalecendo a dignidade e o pertencimento social do indivíduo (Garland, 2018). Assim, as alternativas penais surgem como um terreno fértil para a construção de políticas mais humanas e eficazes.

Em miúdos, as instituições penais brasileiras estiveram moldadas sobre um viés da punição e controle. Porém, essa visão restrita precisa ser superada para dar lugar às práticas que investiguem e tratem as causas estruturais e sociais do comportamento infracional (Wacquant, 2016). Nesse sentido, é essencial que o processo de ressocialização se baseie em ações educativas, apoio psicossocial e criação de oportunidades concretas de transformação (Santos, 2018).

É notório que os desafios enfrentados neste contexto, estão ligados aos estigmas que recaem sobre os egressos em cumprimento de penas alternativas. A sociedade muitas vezes os rotula como incapazes de reabilitação, o que dificulta sua inserção no mercado de trabalho, o restabelecimento de vínculos comunitários e o exercício pleno da cidadania (Pereira, 2021). Esse processo de exclusão não apenas reforça o isolamento social, mas alimenta ciclos de reincidência criminal, onde não oferece condições reais para um recomeço.

Diante disso, a reincidência ao mundo do crime, tenta ser entendida não apenas como uma falha individual, mas como um espelho que projeta imagens de um sistema deficitário que, ao invés de quebrar ciclos defeituosos, os intensifica. Assim, prevenir a reincidência implica criar políticas de suporte que priorizem o fortalecimento da autonomia e da autoestima dos indivíduos, promovendo a reintegração social em sua totalidade (Boeira et al., 2020).

Diante desses desafios, este estudo levanta a seguinte problemática: quais são os principais desafios enfrentados por indivíduos em cumprimento de alternativas penais no processo de ressocialização, e como esses desafios são influenciados pelas percepções sociais e pelo suporte oferecido pela comunidade?

## Criminologia crítica

O sistema carcerário brasileiro enfrenta desafios significativos no que tange à ressocialização dos indivíduos encarcerados e à prevenção da reincidência criminosa (Santos, 2018). A questão da reincidência não está ligada apenas aos impactos na vida do recluso, mas também tem consequências para a sociedade, afetando a segurança pública, a justiça social e a qualidade de vida das pessoas (Morais, 2021). Para uma compreensão dos caminhos que constituem o trabalho da ressocialização e reincidência criminal, diante do cenário brasileiro, faz-se necessário refletir sobre os fatores que estão ligados e são influenciados pelas perspectivas que norteiam o contexto criminal, tais como fatores sociais e psicológicos (Morais, 2021).

Para isso, nas seções seguintes será abordada uma análise contextualizada sobre as perspectivas que envolvem as práticas e políticas de ressocialização, compreendendo os desafios enfrentados pelos indivíduos detentos dentro do cenário criminal. Será mostrado como o ambiente, caracterizado como instituições punitivas e muitas vezes desumanas, pode afetar significativamente a vida desses sujeitos.

Além disso, abordamos apontamentos da psicologia, como instrumento de ressocialização e reintegração social.

## Perspectivas Teóricas sobre Ressocialização e Reincidência Criminal

Ressocializar um indivíduo significa reintegrá-lo à sociedade. Tornar sociável o indivíduo que, por algum motivo, se envolveu em condutas imprudentes e reprovadas pela sociedade e/ou normas positivadas (Morais, 2021). O trabalho da ressocialização das pessoas em cumprimento de alternativas penais envolve principalmente, as esferas judiciais relacionadas ao crime e aos índices de condutas criminais, mas também considera o contexto em que novas possibilidades de integração são oferecidas a esses indivíduos (Santos, 2018).

A ressocialização de quem está em privação de liberdade é um objetivo declarado do sistema prisional, embora haja poucos programas, que de fato, se empenham em promover esse retorno à sociedade com efetividade, suporte e trabalho. Torna-se essencial, portanto, analisar criticamente a eficácia dos programas existentes e buscar formas de melhorar e expandir as iniciativas de ressocialização no ambiente prisional (Morais, 2021).

O Estado parece não possuir controle eficiente da comunidade carcerária atual, trabalhando de forma ineficiente dentro dos presídios (Morais, 2021). Nesse cenário, o Brasil enfrenta um sistema de execução penal ultrapassada, demandando mudanças urgentes, com o objetivo de recuperar o agente transgressor, preparando para o retorno à sociedade após o cumprimento da pena (Silva, 2018).

Outro ponto está diretamente ligado aos resultados positivos alcançados por meio das estratégias de socializar esses indivíduos dentro e fora do sistema prisional: a reincidência criminal após a liberdade esperada (Pereira, 2021). A prevenção à reincidência criminal se torna um dos desafios mais perturbadores do sistema carcerário, visto que, muitos fenômenos podem estar diretamente ligados a esse ponto, e mais especificamente, o que está camuflado através desses (Chaves; Santos; Duarte, 2022).

Alexandre, Nogueira e Nogueira (2015) conceituam reincidente como alguém que retorna ao crime depois de ter sido condenado definitivamente pelo crime anterior, ou seja, ele praticou outros crimes sucessivamente. Essa ideia reflete os fragmentos existentes diante de uma falência nas políticas de ressocialização vigentes. Em tese, a não escolha em retornar ao universo criminoso pelo indivíduo, vem de um processo complexo que envolve mudanças na identidade e comportamento do indivíduo (Morais, 2021).

O entendimento de que novas estratégias podem ser pensadas ou aprimoradas, mediante as já existentes, é entender que as respostas dos impactos na vida desses indivíduos, vão redirecionar para pontos positivos ou negativos das condutas futuras (Falcão; Zaffalon, 2021). Portanto, é fundamental analisar criticamente as políticas de ressocialização contemporâneas e buscar alternativas mais eficazes para promover a reintegração bem-sucedida dos indivíduos na sociedade e prevenir a reincidência criminal (Morais, 2021).

A reintegração social e a reincidência criminal estarão, em grande parte ligadas, por isso se torna favorável alternativas construtivas que incluem a educação, o treinamento profissional e apoio psicológico (Vieira, 2021). Quando o sistema penal tem o objetivo não apenas, em mirar no crime e/ou punição, mas também na reabilitação, aumenta significativamente as possibilidades que os egressos nas alternativas penais se reintegrem na sociedade de forma produtiva.

## A pena e os impactos na vida dos aprisionados no cenário prisional

Os sistemas prisionais se ambientam como instituições privativas de liberdade, autoritárias, punitivas e, historicamente desumanas, que criam cenários “monstruosos”. Esse cenário devastador pode causar revoltas, traumas, isolamentos e perda de identidade, o que parece bem propício e, ao mesmo tempo, assustador a semelhança entre os manicômios e as prisões (Wacquant, 2016).

As persuasivas propostas de substituir a liberdade por segurança, incorpora um poder punitivo que designa ao controle social, executado dentro do sistema carcerário, estratégias e práticas que identificam o enfrentamento de condutas criminalizadas e combate a dissidentes políticos (Vieira, 2021). Foucault (1975) destaca que as prisões e as diversas formas, mascaradas, de punições são usadas para controlar, moldar e disciplinar os cidadãos. As prisões geram exclusões, estigmatizam e pode causar sofrimento, o que se explica pelo fato de que, via única de interesse era manter o sujeito dentro do controle, pois a desordem gerada pelo delito causava desequilíbrio nas condutas éticas e morais da sociedade.

A pena, o castigo, a punição e o afastamento do convívio social, que norteia o sistema carcerário, segue uma estigmatização em separar pessoas consideradas boas e as más. Todavia, ao mesmo tempo, revela a imprudência de culpar o sujeito pelas suas ações impróprias de um cidadão sem ao menos comprometer e responsabilizar também a sociedade no seu coletivo (Castanho, 2019).

As margens desse cenário, transcendem uma trajetória de desafios que os egressos passam desde a punição do crime cometido, o tempo e a forma de cumprimento da pena e o retorno à sociedade (Boeira et al., 2020). Os detentos no sistema penal brasileiro enfrentam inúmeros problemas que comprometem não só a sua dignidade, respeito e direitos humanos, mas também a chance da ressocialização e reintegração social (Silva, 2023).

Nesse sentido, problemas como a superlotação, as condições precárias de higiene e saúde, a violência, a falta de retorno à educação e ao trabalho, as regras punitivas, a estigmatização e o isolamento social, são algumas das barreiras que dificultam a integração dos sujeitos punidos pela justiça ao retorno de uma vida íntegra e sem reincidência (Garland 2018).

Logo, quando um sujeito passa por um período de confinamento diante de muros e grades, convivendo forçadamente entre os que ali estão, tudo ao seu redor pode favorecer a ocorrência de incidentes, conflitos, desentendimentos e dificuldades nos relacionamentos. Muitas vezes, no auge de sua liberdade, a pessoa se vê diante de desafios intensos, sendo testada sobre como agir e conduzir sua vida, enquanto lida com as memórias turbulentas que ainda habitam sua mente (Wacquant, 2016).

Além disso, o encarceramento causa impactos profundos e permanentes na vida do indivíduo confinado. A prisão, sem a pretensão de reabilitar os indivíduos, podem reforçar comportamentos criminosos e criar uma “subclasse” marginalizada que desenvolve estigmatização e exclusão social ao indivíduo posto em liberdade. A prisão fabrica delinquentes, forja e multiplica a própria classe de delinquentes (Foucault, 1975).

## Método

Essa pesquisa utilizou uma abordagem qualitativa que comprehende, por meio das narrativas dos indivíduos egressos nas alternativas penais, os desafios e as oportunidades envolvidos no processo de ressocialização. A pesquisa partiu da compreensão de que as alternativas penais não se definem apenas como medidas substitutivas à prisão, mas também uma chance de reconstrução pessoal e social, ainda que vistas em meio a inúmeras limitações em sua implementação. Os dados foram coletados por meio do grupo focal. A escolha dessa abordagem se deve ao fato de que a pesquisa qualitativa permite uma investigação mais aprofundada de diversas perspectivas sobre diferentes temas, incluindo aqueles mais

complexos ou cotidianos. “Além disso, ela oferece maior liberdade na escolha de temas de interesse” (Yin, 2016, p. 27).

Os participantes desta investigação foram homens e mulheres, maiores de 18 anos, que residem no município de Itapipoca-CE e que estão em cumprimento de alternativas penais e/ou são monitorados pela Unidade de Monitoramento Eletrônico e Alternativas Penais do Litoral Oeste. Os critérios de inclusão contemplaram: a) indivíduos que estão em processo penal sob o julgo das alternativas penais; b) serem participantes dos grupos mensais realizados na Unidade de Monitoramento Eletrônico do Litoral Oeste. Os participantes que não se sentiram confortáveis em assinar o TCLE e nem autorizar a gravação da voz entraram nos critérios de exclusão.

Os participantes foram selecionados por conveniência, dentro dos grupos de convivência que acontecem mensalmente na Unidade de Monitoramento Eletrônico, organizados pela psicóloga do local. O que se fez de início, uma análise observacional de todos os grupos, onde o intuito era selecionar aqueles os quais o desenvolvimento das atividades da pesquisa do campo iria ser mais bem aproveitada. Feito isso, dois grupos foram selecionados para a pesquisa de campo: um grupo masculino e um grupo feminino, totalizando assim a participação efetiva de dez participantes, registrados e assinados nos termos de aceite.

O projeto foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) do [suprimidos] com o número do parecer: [dados suprimidos]. Após a aprovação do projeto, os participantes foram informados sobre os objetivos da pesquisa e convidados a colaborar voluntariamente, mediante o preenchimento do Termo de consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

O grupo focal aconteceu em dois encontros, no segundo semestre de 2024, e teve duração de aproximadamente 60 minutos. As atividades propostas foram conduzidas por meio da seleção de dois grupos que acontecem mensalmente no local escolhido para a realização deste estudo. Para isso, uma pergunta norteadora foi elaborada para estimular e encorajar a participação dos indivíduos. A principal intenção foi promover um diálogo dinâmico e flexível entre os participantes e a pesquisadora. As atividades desenvolvidas se deram em uma semana para observar todos os grupos e em dois dias para a pesquisa de fato.

A coleta de dados desta pesquisa se constituiu mediante a técnica do Grupo Focal, que se assemelha adequadamente aos objetivos, já existentes, dos grupos que acontecem mensalmente com os indivíduos que estão em cumprimento de alternativas penais e são monitorados pela Unidade de Monitoramento Eletrônico.

Ao utilizar essa técnica, foi possível identificar os momentos que indicam o rumo das interações do grupo. Isso permitiu que novos caminhos fossem criados para que o envolvimento entre os participantes e as coletas de dados sejam eficazes e contínuas. Na pesquisa qualitativa, em algum momento, o percurso pode mudar e chegar a um nível chamado de saturação que, refere-se ao momento no trabalho de campo que a coleta de dados começa a não gerar mais esclarecimentos e novas ideias ficam ausentes ou repetitivas, tornando vagas para o objeto em estudo (Minayo, 2017).

Na análise de dados foi utilizada a análise de conteúdo proposta por Bardin (2011), as quais foram organizadas em categorias de sentidos às respostas para posterior discussão e aprofundamento teórico. A análise de conteúdo foi dividida em quatro partes, como propostas: 1) Organização da análise (leitura flutuante dos resultados obtidos até então, exploração do material e escolha dos conteúdos que farão parte da análise); 2) Codificação (transformar os dados obtidos na primeira etapa em uma representação do conteúdo escolhido e agregação desse conteúdo, sendo assim, enumerar e contabilizar as unidades de registro); 3) Categorização (definição de categorias temáticas e agrupamento do material em cada uma delas); e 4) Tratamento e interpretação dos resultados (ocorre através da interferência do pesquisador, que deve ter pleno domínio teórico do tema de sua pesquisa e, assim, delimitar confrontos e achados nesses dados).

O presente estudo obedeceu a todas as recomendações descritas na Resolução CNS 510/2016. Para que as informações diante das atividades propostas fossem realizadas, assim como, a participação ciente

e livre dos sujeitos, foi disponibilizado para eles um termo que assegurou que todo o material construído diante da pesquisa: falas, gravações e registros seriam de uso exclusivo para finalidades acadêmicas e seriam também descartados imediatamente, uma vez que, todos os objetivos foram alcançados.

## Resultados e discussões

Os resultados deste estudo discorrem sobre as percepções e experiências vividas por pessoas em cumprimento de alternativas penais, com foco nos desafios e nas oportunidades de ressocialização frente a luta pela reintegração e a diminuição da reincidência criminal. Tangenciaram-se as seguintes categorias de análises para discutir, a partir das entrevistas: 1) “Dificuldade pesada”: barreiras à Reinserção Social no contexto de penas alternativa; 2) “Uma pessoa totalmente perigosa”: percepções de injustiça e 3) desigualdade no sistema penal e percepção social e familiar durante o cumprimento de penas alternativas. A seguir realizamos uma discussão das categorias que emergiram no estudo.

### “Dificuldade pesada”: Barreiras à Reinserção Social no contexto de penas alternativas

A reinserção social no cenário das alternativas penais reflete um dos maiores desafios para o sistema de justiça criminal brasileira, pois envolve a recuperação do indivíduo que está cumprindo pena e a sua reinserção na sociedade (Castanho, 2019). Fatores significativos como precariedade das condições no sistema penitenciário, a falta de novas oportunidades de trabalho ou retorno a ele, o estigma social e a deficiência de políticas públicas modulam barreiras que rodeiam negativamente o processo de ressocialização (Becker, 2020), conforme fala a seguir dos participantes:

Participante 1: O que atrapalhou isso né que aconteceu comigo e para mim né? É questão de emprego, entendeu? Porque eu coloquei meus currículos, fui chamado para as empresas, fiz entrevistas, falaram que o meu currículo era muito bom aí tava tudo certo né? Aí quando eles pediram minha documentação, eu levei, aí eu fiquei aguardando e até hoje. Participante 2: Dificuldade pesada! [...] Esse processo, ele torna a gente como se fosse um ladrão de galinha. Uma pessoa insignificante que não tem valor nenhum. Entendeu? Eu era cidadão antes de ganhar esse processo. Depois desse processo, acabou.

O sistema penal contemporâneo, inserido em um contexto neoliberal, pode ser visto como um mecanismo excludente, intensificando a reincidência criminal dos indivíduos que estão cumprindo ou já cumpriram suas dívidas com a justiça (Wacquant, 2016). O que se comprehende é, que em vez de promover a recuperação e a cidadania, o sistema penal, cria muitas vezes barreiras que dificultam a reintegração na sociedade, munindo de ideias punitivas, principalmente contra as populações vulneráveis (Wacquant, 2016), conforme falas a seguir: “Eu passo por dificuldades sim, principalmente, do medo de estar na rua e o Raio vim me ameaçar. Porque eu fiquei traumatizada” (participante 10); “Eu também passei sete meses preso, mas a atividade todo dia era apanhar (participante 7).

O processo de reinserção social deve começar ainda dentro do sistema penal, com ações que preparam o indivíduo para retomar o convívio social e familiar. Isso inclui oferecer suporte psicológico, capacitação profissional, fortalecimento de vínculos afetivos e desenvolvimento de habilidades sociais. Essa abordagem busca criar condições para uma transição mais segura e reduzir a reincidência, promovendo a inclusão e o exercício pleno da cidadania (Castanho, 2019).

Entretanto, com a falta de um ambiente que seja adequado, os resultados geralmente não são tão favoráveis, no que se refere ao trabalho de ressocialização, uma vez que tudo em volta do apenado

influencia diretamente no trabalho eficiente. Destaca-se, principalmente, dentro do sistema, onde o sujeito passa por preconceitos e estigmas, exemplos esses que reflete diretamente num olhar preconceituoso da sociedade perante as condutas desviantes cometidas (Boeira et al., 2020), o que deixa marcado na fala a seguir:

Participante 8: “Passei pelo período da minha vida, que eu tive que me afastar da sociedade devido aos meus erros, do meu vício com droga e álcool. Eu passei um ano dentro de uma clínica de recuperação. Na minha ressocialização, à maneira do povo me tratar, de me ver, era como louco. Depois que saí de dentro da clínica e passei a frequentar a sociedade novamente, ninguém queria chegar perto de mim. Entendi?”

Esta última fala permeia o fenômeno da estigmatização, sendo uma das barreiras mais significativas da reinserção, pois, uma vez rotulados pela sociedade como “infratores” os indivíduos se deparam com uma rígida rejeição dentro do mercado de trabalho, no apoio familiar e outras esferas sociais (Vieira, 2021). A reincidência a uma vida criminal, está refletida dentro da fala a seguir: “eu acho que retorna porque o “cabra” também não consegue ver apoio em nada. A própria justiça dificulta a vida da pessoa. A pessoa fica com a imagem suja, não tem mais oportunidade, sofre perseguição do Raio e ta” (participante 8).

O papel das redes de apoio, ou a falta delas, mediante políticas que envolvam também as comunidades e trabalhadores no acolhimento dos egressos em alternativas penais dificultam a reinserção desses, perpetuando muitas vezes ideias não injustificáveis, para retorno às condutas criminais. Quando se enfatiza a importância dessas redes de apoio por meio do elo entre comunidade civil e o setor privado, por exemplo, poderia haver uma redução dos estigmas excluientes promovendo um ambiente mais acolhedor e inclusivo (Machado; Guimarães 2014).

A sociedade, entretanto, pode manter uma visão punitiva em relação aos infratores, enxergando as penas alternativas como “penalidades leves” ou insuficientes (Garland, 2018) o que pode ser erroneamente interpretado dentro da fala a seguir: “[...] até melhor para a gente estar aqui assinando, do que tá preso. A gente foi julgado, aí a gente tá aqui assinando. É melhor tá aqui com liberdade do que tá preso mesmo (participante 4).

Ao interpretar as alternativas penais como leves ou insignificantes, é possível reforçar a criação de barreiras que bloqueiam o acesso dos indivíduos ao mercado de trabalho e em outros espaços de convívio social. Para que essas mesmas modalidades de penas cumpram seu papel de reabilitação, é fundamental ocorrer uma mudança cultural na sociedade, que compreenda essas penas como oportunidades de ressocialização e não como formas “suavizadas” de proteção (Garland, 2018).

Diante disso, a reinserção social no âmbito das alternativas penais requer uma abordagem além da aplicação da lei. É necessário criar uma rede de apoio sólida, que inclua oportunidades de capacitação, programas de apoio psicológico e políticas que incentivem a contratação de egressos. Dessa forma, será possível minimizar as barreiras que dificultam a reintegração social, promovendo um ambiente em que essas pessoas possam realmente ter uma segunda chance (Vieira, 2021).

## **“Uma pessoa totalmente perigosa”: percepção de injustiça e desigualdade no sistema penitenciário**

O sistema penal pode ser frequentemente visto como um produtor dos reflexos das desigualdades e tensões presentes na sociedade. Sendo um instrumento neutro de justiça, ele representa, como um mecanismo seletivo que reforça as divisões sociais (Silva, 2023). Para entender como essas percepções

se formam e impactam o conceito de justiça, essa categoria discorre a análise do sistema penal como uma estrutura que, ao invés de reduzir as desigualdades, pode também potencialmente reproduzi-las. As análises resultam das percepções de desproporcionalidade e seletividade nas penas julgadas e aplicadas pelo sistema penal, especialmente em casos em que a gravidade do crime é menor.

Diante disso, na sociedade marcada pela desigualdade e insegurança, a cultura punitivista produz a aplicação de penalidades que nem sempre refletem a gravidade das condutas, gerando um endurecimento excessivo nas punições, mesmo em casos de delitos menores (Garland, 2018) conforme destacadas nas falas a seguir:

Participante 5: [...] eles misturam como um caso grande, não sabem separar as coisas, né? Tipo assim, um ladrão de galinha, como o cara chega, rouba logo sem carga de leite ninho, assalta um banco. Aí, na justiça, o crime é igual, né? Certo.

Participante 3: Assim, eu acho que as leis deveriam ver cada um no seu quadrado. Por exemplo, eu não vou pagar como [...] uma pessoa totalmente perigosa para um cara que fez desse tantinho. Entendeu? Um empurrão em uma pessoa, por exemplo. Aí é pagar uma pena totalmente brusca, muito alta. É tipo sujar seu nome em termos de empresas, essas coisas, né?

Na fala do participante 3, o indivíduo questiona que pequenos delitos, por exemplo, como um “empurrão”, é julgado para resultar em penas severas, gerando consequências desproporcionais como “sujar o nome” e prejudicar sua vida profissional. A cultura punitiva, na maioria das vezes não é vista como tal, parte da necessidade de controle e ordem do que à justiça proporcional, o que remete às práticas punitivistas que intensificam o impacto social e pessoal de punições, até para delitos menores, reforçando uma sensação de injustiça (Garland, 2018).

A desigualdade na aplicação das penas modula uma forma de “injustiça estrutural”, onde caracteriza o sistema penal apenas como uma extensão das divisões sociais que permeiam as sociedades modernas, reproduzindo uma desproporcionalidade no julgamento dos crimes e apresentando um padrão de exclusão (Falcão; Zaffalon, 2021). Logo, se entende que a punição acaba se tornando um mecanismo de manutenção de uma hierarquia social, na qual determinados grupos são punidos com mais rigor, enquanto outros recebem penas mais leves ou até conseguem evitar a punição (Silva 2018). A fala seguinte realça esses pontos: “eu acho que às vezes as leis não são justas com a gente. Julga a gente sem a gente ter culpa e o culpado está solto” (participante 8); “Eu vejo gente que comete crimes horríveis e nem estão sendo julgados. Eu mesma estou pagando por algo que foi calúnia” (participante 10).

A fala dos participantes expressa uma percepção de injustiça, apresentando um sentimento de que o sistema penal pode, em alguns casos, punir indevidamente, enquanto os verdadeiros culpados permanecem em liberdade. Wacquant (2022) procura explicar esse sentimento de injustiça quando os indivíduos são julgados de forma aparentemente precipitada, enquanto outros, possivelmente de maior poder aquisitivo ou influência, não recebem a mesma pressão penal.

Em contrapartida, as penas devem ser entendidas também como mecanismos de prevenção e de dissuasão de crimes futuros. Elas não devem ser vistas apenas para aterrorizar e afligir um ser sensível, nem desfazer um crime já cometido, mas impedir o culpado de causar novos danos à sociedade, ainda que seja notório as falhas, as punições têm um papel de desincentivo para o crime (Barros; Oliveira, 2022).

Dessa forma, o sistema penal é moldado para proporcionar segurança à sociedade ao punir infrações que ameaçam o bem-estar público na tentativa de balancear justiça e segurança coletiva, ainda que em alguns casos precise de ajustes para reduzir as desigualdades (Falcão; Zaffalon, 2021).

A fala dos participantes, portanto, levantam um ponto central de tensão entre essas duas abordagens: se o sistema penal deve ser transformado radicalmente para evitar injustiças ou se ele já cumpre um papel

essencial na proteção da sociedade, devendo apenas passar por ajustes para minimizar falhas.

## **Percepção de injustiça e desigualdade no sistema penitenciário e percepção social e familiar durante o cumprimento de penas alternativas**

As alternativas penais, como as medidas de prestação de serviço à comunidade ou outras penas restritivas de direitos ganham espaço mundial, visando enfrentar a reincidência criminal e a reparação do crime, mas também, busca recuperar o transgressor. Aplicadas de forma eficaz, essas medidas promovem a ressocialização dos egressos e procura reduzir a superlotação nas prisões, o que se torna um grave problema social (Alexandre; Nogueira; Figueiredo, 2015).

As medidas de alternativas penais, todavia, fundamentam-se em vias cooperativas entre as mudanças no sistema prisional e a percepção social e familiar do sujeito em cumprimento de pena (Pereira 2021). Para uma discussão mais ampla nessa perspectiva, essa categoria subsidia sobre como as percepções sociais e familiares podem influenciar tanto no sucesso da reintegração social quanto na diminuição dos rótulos negativos, representando um desafio crucial na construção de uma justiça verdadeiramente restaurativa e inclusiva.

A sociedade associa-se frequentemente a uma desvalorização moral, projetando no infrator uma imagem negativa que se prolonga no âmbito social. Essa perspectiva resulta, em muitos casos, em uma “exclusão silenciosa”, porém rigorosa, do indivíduo que cumpre pena, dificultando seu acesso às oportunidades de emprego, sua integração na comunidade e até mesmo suas relações familiares (Silva, 2018). Os dilemas dessa realidade são evidenciados na fala a seguir:

Participante 2: O cabra não vale nada pra sociedade. Mesmo que não diga pra você, ela (a sociedade) vai olhar pra você de forma atravessada. Basta você virar as costas que “tacam a tesoura”. Acaba a dignidade humana. [...] Por mais que diga, não passa. Passa quando? Quando morrer fica a história, o povo todo contando.

Como supracitada na fala do participante acima, em termos de discussão, é notório que o diálogo expressa a vivência direta do estigma e da exclusão social enfrentada por pessoas na aplicação de alternativas penais. Os rótulos atribuídos ao infrator se caracterizam através do conceito de “desvio social” em uma construção social poderosa que não apenas recria a identidade do indivíduo, mas também influencia no modo como a sociedade o vê e o trata (Becker, 2020). Conforme reforçado em alguns trechos da fala do participante quando ele afirma que “*não vale nada para a sociedade*” (sic) e que “*a dignidade humana acaba*” (sic), é aqui evidenciado o impacto do julgamento social, que persiste mesmo quando o infrator tenta se reintegrar. Outro ponto, está diretamente ligado ao apoio e julgamento por parte da família, o que é realçada na fala a seguir:

Participante 8: [...] eu fui expulso da minha família, sabe? Além de eu ser excluído pelo povo, eu ainda fui excluído dentro da minha casa. Era como se eu não fosse mais filho, nem irmão, nem nada. O povo da minha família olhava pra mim como se eu não fosse ninguém. Não me davam apoio. E tá assim até hoje.

Essa fala evidencia a dupla exclusão frequentemente vivida pela maioria dos egressos em alternativas penais: o peso dos estigmas sociais e o enfraquecimento ou rompimento dos laços familiares. Esses impactos não se restringem ao convívio social, mas penetram profundamente no espaço íntimo do indivíduo (Boeira et al., 2020). O afastamento familiar surge como uma consequência direta do estigma associado

ao crime, em que o infrator carrega uma “marca de desonra”. Essa marca, muitas vezes, é assimilada pelos próprios familiares, que acabam se distanciando em um esforço de preservar sua moralidade e proteger sua imagem pessoal e social (Silva, 2018).

Conforme exposto, uma “desonra” percebida por parte dos familiares, que leva a esses rompimentos, agrava o processo de reintegração dos indivíduos em cumprimento de alternativas penais. A família, que poderia atuar como uma rede de suporte essencial, muitas vezes adota uma postura punitiva ou de abandono. Esse distanciamento acentua a vulnerabilidade emocional do sujeito, contribuindo para a perpetuação de comportamentos desviantes e aumentando o risco de reincidência criminal. A ausência de apoio familiar enfraquece os vínculos que poderiam favorecer sua reinserção social (Souza; Andrade, 2020).

Diante disso, se entende que fortalecer os vínculos familiares é fundamental no processo de justiça restaurativa, pois o envolvimento da família no cumprimento das alternativas penais pode impactar diretamente na reconstrução do *self* desses sujeitos, visto e estigmatizados segundo o crime que cometem, e o senso de pertencimento (Pereira, 2020). Contudo, como evidencia a experiência do participante, esse processo exige intervenções que contemplam não apenas o infrator, mas também os familiares, frequentemente impactados por sentimentos como vergonha, culpa e indignação (Boeira et al., 2020).

Como mencionado nos parágrafos anteriores, a reincidência de comportamento desviantes pode estar relacionada à ausência de suporte familiar. No entanto, as nuances que levam à perpetuação de condutas desviantes, mesmo na presença de apoio familiar, revelam um cenário mais complexo. Essa aparência transcende os laços familiares e expõe falhas estruturais no sistema de justiça e nas políticas de ressocialização (Santos, 2020). Esses aspectos conduzem a discussões relevantes, destacadas nas falas a seguir:

Participante 10: Eu fico sem entender! Porque, para a gente estar aqui nessas reuniões e passar pelo que a gente já passou e depois disso não aprender, eu não sei não. E aí eu fico me questionando que para algumas pessoas a ressocialização serve e para outras não.

Participante 9: Também não entendo. Eu até aprendi com um negócio desse. Passei pouco tempo preso. Passei 8 meses. Aí passei 3 anos com tornozeleira. E agora vou estar mais 2 anos. [...] No tempo que fiquei presa, foi onde eu aprendi mesmo. Aprendi. Lá eu não quero mais nem visitar.

O que traz ao cerne das discussões diante dessas falas acima é que, a reincidência, pode estar muitas vezes ligada a um sistema de justiça punitivo que prioriza o controle social em detrimento da inserção efetiva, deixando brechas no acompanhamento psicossocial e no suporte pós-pena (Mitre; Santos, 2019). Assim, mesmo com o acolhimento e suporte familiar que oferece uma base emocional, é preciso complementar com elementos como acompanhamento psicológico, capacitação profissional e inclusão social (Silva, 2018).

É notório que, independentemente do contexto familiar, os impactos dos crimes e a gravidade dos mesmos são variáveis significativas. Em alguns cenários, a família representa um importante pilar que oferece apoio e acolhimento emocional, e isso não significa dizer que o apoio é ao crime cometido, mas para que o indivíduo cumpra a pena de forma positiva e consiga se reerguer (Boeira et al., 2020), conforme realçada na fala a seguir:

Participante 1: Na sociedade, o que aconteceu, quase ninguém, ninguém sabe que eu pago pena, entendeu? Só mais a minha família, que o que aconteceu comigo foi entre família, né? A minha convivência é ótima. Até com a pessoa que aconteceu o fato, a minha convivência com ela é, tipo, normal, entendeu?

A percepção familiar sobre a delinquência juvenil é moldada pela gravidade do ato e pelas dinâmicas familiares (Garland, 2018). Enquanto atos leves podem ser mais facilmente aceitos, crimes graves tendem a gerar rupturas. Famílias com fragilidades pré-existentes podem dificultar o apoio necessário para a ressocialização, mesmo em casos menos graves. A compreensão dessas dinâmicas é fundamental para o desenvolvimento de estratégias eficazes de intervenção (Chaves; Santos; Duarte, 2022).

É possível que a percepção social e familiar desempenhe um papel determinante e significativo, mediante o cumprimento das alternativas penais. Enquanto a sociedade precisa avançar na desconstrução de estereótipos, as famílias devem ser incentivadas a compreender as alternativas penais como um meio pensado em trabalhar a ressocialização e recuperação do transgressor, mediante o crime cometido (Boeira et al., 2020).

## Considerações finais

Esse presente estudo, centrado nas vivências e desafios da ressocialização de indivíduos em cumprimento de alternativas penais, permitiu explorar, de forma ampla, as experiências e percepções dos indivíduos diretamente envolvidos nesse cenário, mediante ao mesmo tempo, que se explorava também como as medidas de ressocialização de fato funciona dentro do sistema prisional e fora dele. A tocante inquietação desse estudo é mostrar lados que se interligam em uma mesma finalidade, onde ao passo que as alternativas penais se mostram como ferramentas de ressocialização e como os próprios egressos a esse sistema enxergam e vivem essa realidade.

Por meio de uma pesquisa de campo, foi possível acessar narrativas pessoais e autênticas que ilustram as complexidades e os dilemas enfrentados no processo de reintegração social, destacando tanto os desafios estruturais quanto às oportunidades de transformação. Diante disso, os dados coletados destacam que, as alternativas penais moldadas em promover a ressocialização dos indivíduos imersos nesse cenário em detrimento da punição isolada, enfrentam diversos fatores que dificultam a efetividade dessas medidas.

Entre os principais entraves identificados estão os estigmas persistentes, a exclusão do mercado de trabalho e a falta de suporte adequado das instituições. Esses desafios reforçam a necessidade de políticas públicas mais consistentes e integradas, que promovam ações não apenas punitivas, mas também educativas e capacitadoras, capazes de fortalecer o processo de ressocialização.

Entretanto, foi possível também coletar relatos de superação, nas quais o apoio familiar, comunitário e institucional desempenhou um papel determinante para a reconstrução de vínculos sociais e a retomada de uma vida produtiva, o que demonstram que as alternativas penais, quando aliadas a estratégias eficazes e ao acolhimento, têm o potencial de transformar realidades e reduzir a reincidência criminal.

O estudo também evidenciou lacunas no campo acadêmico sobre essa temática, abrindo a possibilidade de discussões em diferentes campos do conhecimento e cursos, não apenas no âmbito do direito e da justiça. Pesquisas adicionais podem explorar mais profundamente as experiências regionais, a eficácia de diferentes modalidades de alternativas penais e o impacto de iniciativas comunitárias no apoio a essas pessoas. Essas abordagens podem trazer contribuições significativas para aprimorar tanto a prática quanto às políticas públicas relacionadas ao tema.

Em síntese, procurou-se destacar a complexidade do processo de ressocialização e reforçou a importância de valorizar as vozes dos próprios indivíduos em cumprimento de alternativas penais. Suas histórias e reflexões oferecem subsídios preciosos para a construção de um sistema penal mais humano e eficiente, que favoreça não apenas a justiça, mas também a inclusão e a transformação social.

## Conflito de interesse

Os autores declaram não haver conflitos de interesse de nenhuma natureza.

## Referências

- ALEXANDRE, D. R. S.; NOGUEIRA, T. R.; FIGUEIREDO, N. O. S. O fenômeno da reincidência no sistema carcerário brasileiro: a realidade do presídio de Três Corações MG. **Revista de Iniciação Científica da Universidade Vale do Rio Verde**, v. 4, n. 2, 2015.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.
- BARROS, J. M; OLIVEIRA, R. S. A importância do trabalho e da educação na reintegração social de egressos do sistema prisional. **Revista de Políticas Públicas e Cidadania**, v. 29, n. 2, 2022, pp. 87-110.
- BECKER, H. S. **Outsiders: Studies in the Sociology of Deviance**. Free Press. 2020
- BOEIRA, L. S. et al. **Síntese de evidências**: enfrentamento do estigma contra pessoas egressas do sistema prisional e suas famílias. Brasília: Instituto Veredas, 2020.
- CASTANHO, A. C. F. A reinserção social na perspectiva de egressos de penitenciárias e profissionais das Centrais de Atenção ao Egresso e Família. 2019. **Tese** (Doutorado em Psicologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.
- CHAVES, E. R. X.; SANTOS, C. M. R. C. S.; DUARTE, V. M. S. Trajetórias criminais e reinserção social de ex-reclusos/ as: uma revisão da literatura. **Libertas**, Juiz de Fora, v. 1, pág. 234-253, jan./jun. 2022.
- FALCÃO, J; ZAFFALON, L. **Justiça Além dos Muros: Questões Contemporâneas do Sistema Penal Brasileiro**. São Paulo: Malheiros Editores, 2021.
- FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. Petrópolis: Vozes, 1975
- GARLAND, D. **The Culture of Control: Crime and Social Order in Contemporary Society**. University of Chicago Press, 2018.
- MACHADO, N. O.; GUIMARÃES, I. S. A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI**, v. 5, n. 1, p. 566-581, 2014.
- MARTINS, C, H; ARAÚJO, L, R; SANTOS, F, P. Políticas públicas e o desafio da ressocialização no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 36, n. 4, 2023, pp. 101-120.
- MINAYO, M, C, S. Amostragem e saturação em pesquisa qualitativa: consenso e controvérsias. **Revista Pesquisa Qualitativa**. São Paulo (SP), v. 5, n. 7, p. 01-12, abril. 2017
- MITRE, A; SANTOS, L. **Alternativas Penais e Justiça Restaurativa no Brasil**. São Paulo: Editora Jurídica. 2019
- MORAIS, L. S. Ressocialização e reincidência do apenado diante do sistema prisional brasileiro sob uma perspectiva crítica. **Trabalho de Conclusão de Curso** (Graduação em Direito) – Centro Universitário UNIFACIG, Manhuaçu, MG, 2021.
- PEREIRA, R. **Ressocialização e Justiça Restaurativa: Uma nova perspectiva para as penas alternativas**. Rio de Janeiro: Editora Social, 2021.
- SANTOS, M. A. **A Lei de Execução Penal e os desafios da ressocialização no Brasil**. Judiciário em foco. Acre: Tribunal de Justiça do Acre, 2018.
- SANTOS, R. Sistema prisional brasileiro do século XXI: segregação social e criminalização da pobreza. 2020. 118 f. **Dissertação** (Mestrado) – Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2020.
- SILVA, G. **Família e penas alternativas**: desafios e impactos. Salvador: EdUFBA, 2018.
- SILVA, A. L. S. Controle social punitivo institucionalizado atravessado pela pobreza e pela desigualdade sociorracial no Brasil. In: **Anais da 13ª Jornada Internacional de Políticas Públicas**, São Luís: Universidade Federal do Maranhão, 2023.

- SOUZA, T; ANDRADE, M. **Estigma e Exclusão Social no Cumprimento de Penas Alternativas**. Recife: Editora Universitária. 2020
- WACQUANT, L. **Punishing the Poor: The Neoliberal Government of Social Insecurity**. Duke University Press, 2016.
- WACQUANT, L. **Punir os Pobres: A Nova Gestão da Miséria nos Estados Unidos e na Europa**. Rio de Janeiro: Revan. 2022
- VIEIRA, I. F. A atuação do psicólogo na reintegração social: uma revisão da literatura. 2021. **Trabalho de Conclusão de Curso** (Graduação em Psicologia) – Faculdade Católica Dom Orione, Araguaína, 2021.
- YIN, R. K. **Pesquisa qualitativa do início ao fim**. Penso Editora, 2016.